



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.910, DE 08 DE JUNHO DE 1993.

**"Autoriza o Chefe do Executivo a abrir crédito especial em prol da FUNDAÇÃO CULTURAL DR. PEDRO LEOPOLDO e dá outras providências".**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial a favor da FUNDAÇÃO CULTURAL DR. PEDRO LEOPOLDO, no valor de Cr\$1.600.000.000,00 (Um bilhão, seiscentos milhões de cruzeiros), para ocorrer com despesas de custeio de pessoal, serviços de terceiros e material, conforme planilha integrante do presente.

Art. 2º) - O crédito de que trata o artigo anterior será repassado pelo Município dentro do cronograma constante da planilha, propiciando a preservação e manutenção da Faculdade de Ciências Humanas, fundação pertencente ao Município de Pedro Leopoldo.

Art. 3º) - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64 a abrir um crédito especial até o valor mencionado no artigo 1º (primeiro).

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 08 de junho de 1993.

  
Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.